

## ANEXO II.1

### DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome Completo: Vanderlei de Oliveira França

RG nº: 55.965.955, CPF nº 142.628.038-64

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante VFR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI, interessado em participar da Concorrência NC nº 01/2019, Processo nº 23752-41344/2019, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de julho de 2008.

São Paulo, 24 de janeiro de 2020.



M Vanderlei de Oliveira França

Diretor

VFR Serviços de Comunicação Eireli

CNPJ 10.354.430/0001-65

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Aclimação - São Paulo - SP  
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone (11) 3209-9690 / 3209-1917 - E-mail: 37sub@uol.com.br  
Oficiala - Bª Marlone Marchiori

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Selo: 1071AA0487212

Reconheço, por semelhança, a firma de: WALTER MIROTTI.  
São Paulo, 22 de janeiro de 2020.  
Em testemunho da verdade.

CILENE DUARTE - Estrevente, Suo. 37º Sub. Aclim.  
Preço da firma R\$ 6,45 (sem valor) Total R\$ 6,45

VFR COMUNICAÇÃO



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** VFR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.354.430/0001-65, com inscrição municipal nº 3.810.865-8, com sede à Praça Santo Agostinho, nº 70 – 10º andar, Aclimação, CEP: 01533-070, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor, Vanderlei de Oliveira França, brasileiro, casado, inscrito no RG nº: 22.965.955 e no CPF sob o nº 142.628.038-64, residente e domiciliado Rua Paula Ney, nº 188 – ap 111 – Vila Mariana, CEP 04107-020, São Paulo/SP;

**OUTORGADO(S):** Ricardo Teixeira Liguori, brasileiro, união estável, inscrito no RG nº: 23.792.064 e no CPF sob o nº 246.677.058-09, residente e domiciliado na Rua D'artagnan, nº 67 – ap 143, CEP: 09619-020, na Cidade de São Bernardo do Campo/SP.

**OBJETO:** Representar a outorgante na Concorrência nº 01/2019 – Processo nº 23752-41344/2019

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 24 de janeiro de 2020



  
\_\_\_\_\_  
**VFR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI**  
**CNPJ 10.354.430/0001-65**  
**Vanderlei de Oliveira França**  
**Diretor**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Aclimação - São Paulo - SP  
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone (11) 3209-9690 / 3209-1917 - E-mail: 37sub@uol.com.br  
Oficiala - Bª Marlene Marchiori

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
Seio: 10/140048/334

Reconheço, por semelhança, a firma de: VANDERLEI DE OLIVEIRA FRANÇA,  
São Paulo, 23 de janeiro de 2020.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

CILENE SOARES - Escrevente Substituta  
Preço da firma R\$ 6,45 (seis valor) Total R\$ 6,45



JUCESP  
06 10 17



JUCESP PROTOCOLO  
0.966.133/17-1



## 2º ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

### VFR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO – EIRELI.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o titular abaixo nomeado:

**VANDERLEI DE OLIVEIRA FRANÇA**, brasileiro, natural de São Paulo – SP, solteiro, jornalista, nascido em 15/07/1975, portador da cédula de identidade RG. número 22.965.955-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob o número 142.628.038-64, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Paula Ney, 188 – Apto. 111 – Vila Mariana – CEP. 04107-020.

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação de **VFR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO – EIRELI**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, à Praça Santo Agostinho, 70 – 10º Andar – Acimação – CEP. 01533-070, devidamente inscrita no CNPJ/MF. sob o número 10.354.430/0001-65, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35600846058, em sessão de 19/01/2015, e alteração registrada sob o número 380.594/15-8 em sessão de 04/09/2015, resolve alterar o ato constitutivo da referida **EIRELI**, como segue:

#### I. – ALTERAÇÕES:

a) O titular, resolve aumentar o Capital Social da **EIRELI** para R\$ 1.776.433,80 (Um Milhão, Setecentos e Setenta e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Oitenta Centavos), integralizando neste ato R\$ 1.276.433,80 (Um Milhão, Duzentos e Setenta e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Oitenta Centavos), provenientes dos Lucros Acumulados, apurados no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2016;

b) O capital social da **EIRELI** é de R\$ 1.776.433,80 (Um Milhão, Setecentos e Setenta e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Oitenta Centavos), integralizados em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal;

#### II. – CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO:

Em virtude das alterações, o titular resolve consolidar o Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (**EIRELI**), com a seguinte e nova redação:



DUCEP  
DE SÃO PAULO

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA**

**VFR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO – EIRELI**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o titular abaixo nomeado:

**VANDERLEI DE OLIVEIRA FRANÇA**, brasileiro, natural de São Paulo – SP, solteiro, jornalista, nascido em 15/07/1975, portador da cédula de identidade RG. número 22.965.955-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob o número 142.628.038-64, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Paula Ney, 188 – Apto. 111 – Vila Mariana – CEP. 04107-020.

Resolve consolidar o ato constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **VFR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI**, sob as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A **EIRELI** girará sob a denominação social de **VFR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO – EIRELI**.

**Parágrafo único** – A **EIRELI** adota o nome fantasia de **VFR SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A **EIRELI** tem sua sede social estabelecida no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Praça Santo Agostinho, 70 – 10º Andar – Aclimação – CEP. 01533-070.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A **EIRELI** poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A **EIRELI** iniciou suas atividades em 25/08/2008, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A **EIRELI** tem por objetivo social, as seguintes atividades: **i)** Assessoria de Imprensa, Comunicação, Relações Públicas e Reportagens **ii)** Propaganda, Publicidade e Planejamento de Campanhas Publicitárias **iii)** Organização e Administração de Feiras, Exposições, Palestras e Congressos **iv)** Treinamento de Mídia, Porta Vozes e Cursos de Jornalismo **v)** Apuração de Informações, Elaboração de Textos Especiais e Produção de Relatórios e Informes **vi)** Editoração de Textos, Diagramação e Paginação de Revistas e Periódicos **vii)** Agência de Notícias **viii)** Consultoria e Assessoria em Tecnologia da Informação **ix)** Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação **x)** Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet.



00000000

05 10 17

**CLÁUSULA SEXTA:**

O capital social da **EIRELI** é de R\$ 1.776.433,80 (Um Milhão, Setecentos e Setenta e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Oitenta Centavos), integralizados em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A administração da **EIRELI** é exercida pelo seu titular, **VANDERLEI DE OLIVEIRA FRANÇA**, passivamente e ativamente, judicialmente e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de nomear procuradores para um período determinado, delegando poderes e atos específicos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

**Parágrafo primeiro** – Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, que seja em favor próprio ou de terceiros.

**Parágrafo segundo** – O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade **EIRELI**.

**Parágrafo terceiro** – O titular é responsável pelo ativo e passivo da **EIRELI**.

**Parágrafo quarto** – O titular declara para os devidos fins legais e sob as penas da Lei, estar ciente das condições financeiras, fiscais, patrimoniais e contábeis da **EIRELI**.

**CLÁUSULA NONA:**

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador, procederá com a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo único** - A critério do titular, e no atendimento dos interesses da **EIRELI**, o total ou parte dos Lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros Acumulados para futura destinação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador (ES) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Falecendo ou interditado o titular, a **EIRELI** continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da **EIRELI**, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O titular declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade.



JUCESP

08.10.17

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Fica eleito o Foro de São Paulo – SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

E, por estar ciente e concordando com o estabelecido, assina o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 19 de Setembro de 2017.



---

**VANDERLEI DE OLIVEIRA FRANÇA**  
Titular



SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS  
37.º SUBDISTRITO ADMINISTRATIVO  
R. Pires de Almeida, 1104 - 10.º andar - Jd. Paulista  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autêntico a presc. da c. da not. e c. da aut. e original e não representado, do que deu fe.

S. Paulo 1 DEZ 2019

